



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 044/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

Município de Monte Belo do Sul/RS

Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Necessidade da Administração: **Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em realizar serviços de penteado e maquiagem para representação institucional das soberanas do Município de Monte Belo do Sul.**

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de penteado e maquiagem, destinados à representação institucional das soberanas do Município de Monte Belo do Sul, compreendendo a preparação estética adequada para eventos oficiais, cerimônias públicas, ações promocionais e demais atividades que exijam apresentação formal, garantindo qualidade técnica, padronização visual e alinhamento com a imagem institucional do Município.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida foi objeto de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e está prevista no Plano Anual de Contratações.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação por credenciamento constitui modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021. O instrumento de credenciamento encontra-se regulamentado de forma específica no artigo 78, inciso I da referida lei, bem como no Decreto Municipal nº 060/2022, normas que compõem o arcabouço regulatório dos procedimentos licitatórios. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, através do instrumento auxiliar Credenciamento, previsto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/ VALOR DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente estudo é a contratação de empresa especializada para a prestação dos seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada ao ano	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5512 - SERVIÇOS DE MAQUIAGEM	UN	100,00	130,00	13.000,00
2	5513 - SERVIÇO DE CABELO	UN	100,00	120,00	12.000,00

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação de empresa única por licitação (pregão ou concorrência) apresenta como principal vantagem a padronização dos serviços e maior controle contratual, uma vez que há um único fornecedor responsável. Contudo, essa alternativa pode ser limitada quando a demanda é variável, pois gera dependência de um único prestador, risco de indisponibilidade e menor capacidade de atendimento simultâneo em eventos diversos. Além disso, pode não ser a solução mais eficiente quando há grande oferta de profissionais no mercado, reduzindo a competitividade indireta.

A contratação de profissionais autônomos ou empresas de forma individual (contratações diretas pontuais) oferece maior flexibilidade e possibilidade de negociação caso a caso. Entretanto, apresenta desvantagens relevantes para a Administração, como maior carga administrativa, ausência de padronização, risco de contratações repetidas e dificuldade de garantir critérios objetivos e impessoais ao longo do tempo.

A execução direta pela Administração Pública, com equipe própria, é, em regra, pouco viável nesse tipo de serviço. Embora permita controle total, envolve alto custo com pessoal, estrutura e manutenção, além de baixa eficiência para demandas esporádicas, sendo inadequada para atividades acessórias como maquiagem e penteado em eventos institucionais.

Diante dessas alternativas, destaca-se como solução mais adequada o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. O credenciamento consiste em um procedimento em que a Administração convoca interessados e todos os que atenderem aos requisitos são habilitados para prestar o serviço quando demandados. Entre os principais benefícios do credenciamento, destacam-se alta flexibilidade operacional, permitindo contratações conforme a demanda (eventos, agendas das soberanas, etc.); pluralidade de prestadores, evitando dependência de um único fornecedor e aumentando a capacidade de atendimento simultâneo; pagamento por demanda efetiva, garantindo economicidade, já que a Administração paga apenas pelos serviços realizados; ampliação da competitividade indireta, pois diversos interessados podem se credenciar a qualquer tempo, estimulando qualidade e preços adequados; agilidade na contratação, eliminando a necessidade de novos processos licitatórios a cada evento; adequação a mercados fluidos, como o de beleza, onde há grande número de profissionais e variação de disponibilidade.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, para o caso específico de serviços de penteado e maquiagem para representação institucional, o credenciamento de pessoas jurídicas mostra-se uma alternativa mais eficiente, econômica e aderente à realidade da demanda, especialmente por se tratar de serviços padronizáveis, de execução eventual e com ampla oferta no mercado. Os valores de referências foram obtidos por meio de pesquisa por fornecedores, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 042/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Monte Belo do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de penteado e maquiagem, visando atender, sob demanda, às necessidades de preparação estética das soberanas do Município de Monte Belo do Sul em eventos oficiais, institucionais e promocionais. O modelo adotado permitirá a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, garantindo flexibilidade na execução, disponibilidade de atendimento conforme a agenda, padronização mínima de qualidade e economicidade, com remuneração vinculada aos serviços efetivamente prestados, assegurando maior eficiência administrativa, transparência e adequação à natureza eventual e variável da demanda.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, por não ser possível mensurar as quantidades exatas a serem utilizadas em cada período.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A escolha dos credenciados será feita através dos seguintes critérios: pela ordem de inscrição (primeiro inscrito, e demais subsequentes), conforme número de registro do protocolo, bem como conforme disponibilidade da empresa em fornecer o serviço.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

#### **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria Municipal competente indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria da Agente de Contratações e equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do termo de credenciamento;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do termo de credenciamento.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A presente contratação não possui caráter interdependente com outras contratações em andamento ou planejadas pelo Município de Monte Belo do Sul. Os serviços de maquiagem e penteado serão executados de forma autônoma, conforme a demanda da Secretaria Municipal, não estando condicionados à celebração de outros contratos ou aquisições. Eventuais contratações correlatas, não interferem na execução do objeto deste credenciamento, mantendo-se a independência operacional e administrativa da solução proposta.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Monte Belo do Sul/RS, 23 de fevereiro de 2026.

**GRAZIELA TREVISAN SOMACAL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**JORGE BENVENUTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

Município de Monte Belo do Sul/RS

Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em realizar serviços de penteado e maquiagem para representação institucional das soberanas do Município de Monte Belo do Sul.**

#### 1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

- a) Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- b) Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o servidor administrativo, com apoio dos Técnico e Requisitante, deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- c) Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

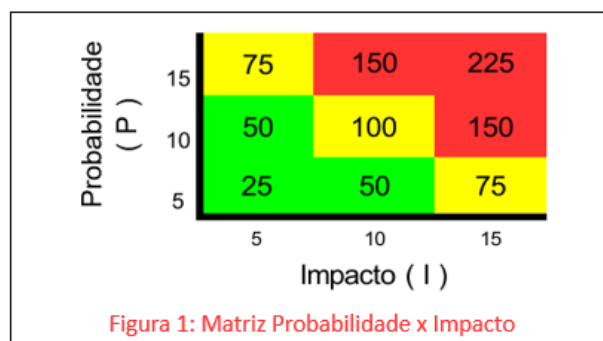


“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.



Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

## 2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

A tabela a seguir apresenta a síntese dos principais riscos identificados para a contratação em análise:

Id	Risco Identificado	Fase da Contratação	Probabilidade de (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P x I)	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
----	--------------------	---------------------	----------------------	-------------	------------------------	---------------------------------	-------------



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RO 1	Estudo Técnico Preliminar insuficiente ou genérico	Planejamento	5	10	50	Elaboração de ETP compatível com o objeto, histórico de consumo e legislação vigente	Equipe de Planejamento
RO 2	Especificação inadequada do objeto	Planejamento	10	10	100	Definição clara das especificações técnicas, vedada indicação de marca	Equipe de Planejamento
RO 3	Pesquisa de preços inconsistente	Planejamento	10	10	100	Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021	Setor de Compras
RO 4	Atraso no processo licitatório em razão de impugnações	Seleção do Fornecedor	10	10	100	Revisão prévia do edital e alinhamento com jurisprudência dos órgãos de controle	Equipe de Planejamento
RO 5	Valores licitados superiores aos estimados	Seleção do Fornecedor	5	10	50	Análise da exequibilidade das propostas e orçamento atualizado	Pregoeiro
RO 6	Atraso na prestação do serviço	Gestão Contratual	10	10	100	Estabelecimento de prazos e aplicação de sanções se não forem cumpridos	Fiscal do Contrato
RO 7	Prestação do serviço em desacordo com as especificações	Gestão Contratual	10	15	150	Conferência se a prestação do serviço está ocorrendo de forma adequada	Fiscal do Contrato
RO 8	Inadimplência da empresa, com suas obrigações legais fiscais e trabalhistas	Gestão Contratual	5	10	50	Verificação da regularidade da empresa, por meio de consulta ou solicitação direta comprovação por meio documental	Fiscal do Contrato
RO 9	Insuficiência de dotação orçamentária	Gestão Contratual	5	15	75	Verificação prévia da dotação e controle da execução orçamentária	Setor Financeiro
RO 10	Falta de atendimento ou atendimento incompleto do previsto no Termo de Referência	Gestão Contratual	10	5	50	Controle através de fiscalização periódica	Fiscal do Contrato

### 3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Os riscos identificados apresentam, em sua maioria, nível baixo a médio, sendo considerados previsíveis e administráveis. As medidas preventivas e mitigadoras propostas mostram-se suficientes para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto dos eventos adversos, não se configurando riscos impeditivos à contratação.

Os riscos classificados como médios deverão ser monitorados com maior atenção pela equipe responsável, especialmente durante a fase de gestão contratual.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **4. ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO**

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ser revisado e atualizado sempre que houver alterações relevantes no processo de contratação ou durante a execução contratual, especialmente diante da ocorrência de novos riscos ou da reavaliação daqueles já identificados.

#### **5. APROVAÇÃO**

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos integra a fase preparatória da contratação e deverá ser juntado aos autos do processo administrativo, podendo ser utilizado de forma autônoma ou em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar.

Monte Belo do Sul/RS, 23 de fevereiro de 2026.

**GRAZIELA TREVISAN SOMACAL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**JORGE BENVENUTI**  
PREFEITO MUNICIPAL